



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas
e de Material Elétrico de Bento Gonçalves



COMUNICADO CONJUNTO **SIMME e STIMME**

O **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Bento Gonçalves** e o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves** por seus representantes legais que a esta subscreve, comunicam que conforme acordo firmado, chegaram ao acordo do dissídio de 2021, nos seguintes termos:

1- PISO SALARIAL

A partir de **1º de MAIO de 2021**, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

a) até 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 1.367,90

b) após 90 (noventa) dias de contrato = R\$ 1.516,40

Reajustes/Correções Salariais

2- REAJUSTES SALARIAIS

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves - **SIMME** e Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - **SINDIMAQ**, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza e Pinto Bandeira concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice:

2.1. A partir de 01/05/2021, reajuste de **7,8%** (sete vírgula oito por cento) a ser aplicado sobre o salário base resultante da Convenção de 2020.

§ Primeiro: O reajuste a partir de 01/05/2021, aos que percebem a parcela salarial R\$ 5.659,64 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) fica assegurado reajuste de R\$ 441,45 (quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), ficando a parcela excedente à livre negociação.

2.2. REAJUSTE PROPORCIONAL: Aos funcionários admitidos no período abaixo, será aplicado os seguintes índices de reajustes:

MÊS DE ADMISSÃO	% A SER CONCEDIDO	MESES DECORRIDOS
Abr/21	0,63%	1
Mar/21	1,26%	2
Fev/21	1,90%	3
Jan/21	2,54%	4
Dez/20	3,18%	5
Nov/20	3,83%	6
Out/20	4,48%	7
Set/20	5,13%	8
Ago/20	5,79%	9
Jul/20	6,46%	10
Jun/20	7,13%	11
Mai/20	7,80%	12

2.3. APICALIDADE DA TABELA: Coluna mês de admissão - aplicação direta considerando o mês de ingresso.

2.3.1. O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.

2.3.2. Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas, a partir de 01/05/2020 até 30/04/2021, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas, serão compensadas neste reajustamento salarial.

2.3.3. As antecipações salariais concedidas pelas empresas, a partir de 01/05/2021, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas, serão compensadas nos reajustamentos salariais futuros.

2.3.4. O percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salariais espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2020 até 30 de abril de 2021.

3- CLÁUSULA - MENORES APRENDIZES

Serão assegurados aos menores aprendizes um salário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo federal.

4- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

§ Quarto: Fica estabelecido que, aos funcionários que recebam até **R\$ 4.058,67 (quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, o QUINQUÊNIO será de 5% (cinco por cento); para os que ganharem acima deste valor, a partir de 1º de maio de 2021 será pago a parcela fixa de **R\$ 202,93 (duzentos e dois reais e noventa e três centavos)**, limitado a tão somente dois quinquênios.

5- BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O valor que servirá como base ao cálculo do adicional de insalubridade é de **R\$ 1.101,00, (hum mil, cento e um reais)** enquanto vigorar a presente Convenção ou até que sobrevenha nova Lei fixando outro valor superior ao ora ajustado.

6- DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

DESCONTO ASSISTENCIAL MENSAL

As empresas obrigam-se, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, e por conta e responsabilidade desse, a promoverem nas folhas de pagamento dos meses de vigência do presente acordo, o desconto da importância correspondente a R\$ 22,30 (vinte e dois reais e trinta centavos) mensais por empregado integrante da categoria profissional conveniente, devendo ditos recolhimentos ser realizados até o dia 07 dos meses.

§ Único: Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto aqui previsto, manifestando individualmente e por escrito, **diretamente na entidade Sindical Laboral** em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva.

7- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, atingidas pelo presente acordo, farão uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, no valor equivalente a 6% (seis por cento) das folhas de pagamentos assim distribuídos: 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de agosto de 2021; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de setembro de 2021; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de outubro de 2021; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de janeiro/2022; 1,2% (um vírgula dois por cento) da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2022, pagáveis até o dia 15 dos meses subsequentes, ou seja, setembro, outubro e novembro de 2021, fevereiro e março de 2022, respectivamente.

§ Único: Considera-se para fins de cálculo, apenas o salário nominal dos empregados.

8- EMPREGADOS ESTUDANTES

b) Para os empregados estudantes que percebam remuneração total até o valor de **R\$ 1.612,69 (hum mil, seiscentos e dose reais e sessenta e nove centavos)**, em maio de 2021 e que estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecidos em curso regular, as empresas concederão um auxílio escolaridade no valor de **R\$ 619,85 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)**, anualmente, pagos até o dia 16 de agosto de 2021, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.

9- BANCO DE HORAS

2. As horas extraordinárias laboradas, nos meses de janeiro a abril de **2022**, poderão ser compensados até 60 (sessenta) dias após a data limite instituída no item 1.

2.1. EXCEPCIONALMENTE, DIANTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, AS HORAS CONSIDERADAS NO BANCO DE HORAS EXISTENTES E/OU RESULTANTES DA CONVENÇÃO DE 2020 PODERÃO SER COMPENSADAS ATÉ 30/04/2022.

10- PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

E por estarem assim acordados emitem o presente comunicado para que produzam seus jurídicos e legais efeitos até a assinatura definitiva do acordo de dissídio de 2021.

Bento Gonçalves, 21 de maio de 2021

JUAREZ JOSÉ PIVA

SIMMME

DEOCLIDES DOS SANTOS

STIMMME

DR. PAULO TRAMONTINI

SINDIMAQ